



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei n° 87/2009

de 05 de novembro de 2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou em primeira e segunda votação e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA, do município, para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso I e parágrafo 1° da Constituição Federal, estabelecendo, para período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetos, projetos, atividades, metas e estimativas de custos para as despesas correntes e de capital na forma dos Anexos 1 e 2, que integram esta lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG n° 42 do Ministério de Orçamento e Gestão abaixo indicadas:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando á concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário á manutenção da ação de governo;

II - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V - Sub-Função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 2º - Os Programas estão estruturados em cada folha que compõe o anexo I, onde constam os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas e o público alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG nº 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 3º - As exclusões e inclusões de programas serão propostos por meio de projeto de lei específico de modificação do PPA, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º - Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, feitas por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicados no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização a execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo a normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

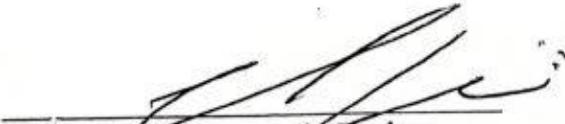
Art. 5º - O Poder Executivo, a partir do segundo ano do mandato governamental, enviará à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 6º - As prioridades para execução das metas e programas do PPA 2010/2013, constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 05 de Novembro de 2009.


César Augusto de Freitas
Prefeito